



MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

OF. SCGAB. N.º 354/2022

Serra, 26 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor **RODRIGO MARCIO CALDEIRA** Presidente Câmara Municipal da Serra Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro 29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.525, de 20 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.525, de 20 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 26 de julho de 2022, com a seguinte ementa: "Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, no Município da Serra e dá outras providências", segundo se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito







MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.525, DE 20 DE JULHO DE 2022

VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006, NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município da Serra, para todos os cargos efetivos, empregos e contratados através de processo seletivo, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º As pessoas que estiverem exercendo cargos nos moldes do artigo 1º desta Lei e forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas ou demitidas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.

Parágrafo único. Será aplicada pena de demissão aos servidores efetivos que forem condenados nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 20 julho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO AL SES VIDIGAL

Prefeito Municipal





V - caso o local não possua a quantidade adequada deverá ao menos possuir 1 (uma) maca e cadeira para obesos.

Art. 3º O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 2º será destinado à aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas para doação às entidades filantrópicas localizadas no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 20 de julho de 2022. ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Protocolo 899089

LEI Nº 5.525, DE 20 DE JULHO DE 2022

VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL № 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006, NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município da Serra, para todos os cargos efetivos, empregos e contratados através de processo seletivo, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal no 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º As pessoas que estiverem exercendo cargos nos moldes do artigo 1º desta Lei e forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas ou demitidas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.

Parágrafo único. Será aplicada pena de demissão aos servidores efetivos que forem condenados nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 20 de julho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Protocolo 899093

LEI Nº 5.527, DE 20 DE JULHO DE 2022

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SHAKHTAR GAIVOTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como utilidade pública a Associação Cultural Esportiva Shakhtar Gaivotas, inscrita no CNPJ

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 20 de julho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Protocolo 899097

LEI Nº 5.529, DE 22 DE JULHO DE 2022

INSTITUI O DIA 20 DE AGOSTO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO PRAIA DE CARAPEBUS NO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída o dia 20 de agosto como data comemorativa do aniversário do "Bairro Praia de

Art. 2º O aniversário e a semana do bairro Praia de Carapebus deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serra.

Parágrafo único. Esta data deverá ser celebrada no dia 20 de agosto de cada ano.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 22 de julho de 2022. ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Protocolo 899108

LEI Nº 5.533, DE 25 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADAPTADA ÀS CRIÁNÇAS PORTADORAS DE DIABETES, DOENÇA CELÍACA E INTOLERÂNCIA À LACTOSE NO ÂMBITO DA

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a instituição de ensino público da rede municipal obrigada a fornecer merenda diferenciada para estudantes clinicamente diagnosticados com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

Parágrafo único. A condição de diabético, hipoglicêmico, celíaco e intolerante à lactose, deverá ser informada pelo responsável do aluno, quando da matrícula ou da atualização de cadastro de instituição, devendo ser fornecido pelo responsável o laudo médico.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 25 de julho de 2022. ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Protocolo 899195



Autenticar documento em http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade com o identificador 380035003300360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil.

